



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Processo: 6482/2016

ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justifica a Outorga de Concessão para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mangaratiba, nos termos da legislação em vigor.

Considerando o art. 30, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 19, X e XXIX; 20 e 160;

Considerando a Lei Municipal nº 281 de 2001 que cria o sistema municipal de transportes do Município de Mangaratiba;

Considerando o Decreto nº 3521 de 2016 que regulamenta os novos itinerários das linhas circulares de ônibus e micro-ônibus distritais e interdistritais;

Considerando que o transporte público coletivo é parte essencial para o desenvolvimento de uma Cidade e de extrema necessidade para a população local e turistas, garantindo ao cidadão o direito de ir e vir, além de contribuir para a diminuição da poluição sonora, do ar e do tráfego, trazendo, inclusive mais qualidade de vida para a população e desenvolvimento para o Município;

Considerando que, atualmente o Município de Mangaratiba não possui meio satisfatório de transporte público, o Poder Executivo preocupado em atender a população do Município nos transportes públicos coletivos, buscando proporcionar uma

melhor condição de cidadania, com base na Dignidade no transporte e qualidade do serviço prestado;

Considerando os estudos e discussões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mangaratiba;

JUSTIFICA:

Mangaratiba é uma região localizada no litoral sul fluminense do Estado do Rio de Janeiro, conhecida como “Costa Verde”. Atualmente, o município encontra-se desprovida de transporte coletivo de passageiros intramunicipal que atenda com eficiência e segurança à população que dela tanto necessita.

Este município é uma região turística por suas praias e ilhas, recebendo diariamente turistas nacionais e estrangeiros, que também necessitam se locomover de um distrito para outro.

Sendo assim, o transporte público é o meio de transporte que melhor atende ao deslocamento com agilidade e diminuição no tráfego numa cidade, além de garantir o direito de ir e vir dos cidadãos e contribuir para a diminuição da poluição sonora e do ar, sendo certo que, a grande maioria das áreas urbanas de médio porte possuem algum tipo de transporte público.

Por esse motivo a responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos, sob o risco de se perder os imensos benefícios decorrentes desta ação. É difícil circular por um sistema desorganizado.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Mangaratiba, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido, além de fomentar o orgulho da população local, proporcionando uma melhor condição de cidadania. É nesse sentido que a rede de transporte se formulou, considerando as seguintes premissas básicas,

Dignidade no transporte, Qualidade do serviço, Imagem positiva do serviço e Melhor qualidade de vida local. Além de propiciar acessibilidade aos deficientes físicos.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Mangaratiba, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus e micro-ônibus inclusive com percentual adaptado para pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus e por micro-ônibus com quantitativo adaptado para pessoas com deficiência física no Município de Mangaratiba;

Área: Toda a área urbana do Município de Mangaratiba;

Prazo: 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Publique-se.

Mangaratiba, 09 de junho de 2016.

Paulo Roberto Taranto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte